

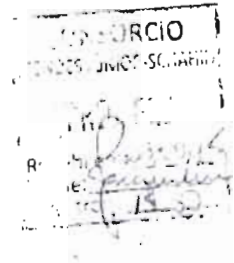


Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2014

Ofício nº 229/2014 – PROAGI/UNILA

Ao Senhor  
**FAUSTINO FERREIRA FILHO**  
Gerente de Contrato do Consórcio Mendes Junior Schahin  
Av. Tancredo Neves, s/n, Jardim Itaipu  
CEP 85.867-970 – Foz do Iguaçu/PR



Assunto: Contrato 016/2011 – Unila X Consórcio Mendes Junior Schahin (CMJS) – Intenção da aplicação da Rescisão Contratual e Suspensão do Direito de Licitar com a Administração Pública por 2 anos.

Prezado Senhor,

1. Vimos cientificar o CMJS da decisão anexa, exarada pelo Magnífico Reitor da UNILA, sobre a intenção dessa Universidade em proceder a rescisão do contrato 016/2011, bem como a aplicação da penalidade da Suspensão do Direito de Licitar com a Administração Pública por 2 anos em desfavor de vossa empresa.
2. Conforme fundamentado nesta decisão, o CMJS cometeu diversos atos atentatórios ao contrato, razão pela qual a rescisão do contrato pela UNILA é medida que se impõe. Tal decisão tem fundamento no art. 78, I, II, III e V da Lei 8666/93.
3. Não obstante a medida rescisória, o anexo faz menção à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública por 2 anos, nos moldes do art. 87 III da Lei 8666/93.
4. Além do embasamento legal anteriormente citado, a rescisão possui fundamento na cláusula 17ª do contrato 016/2011.
5. Diante disso, fica o Consórcio ciente da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para oferecimento de Defesa à intenção de rescisão e aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública por 2 anos, caso julgue tal medida necessária.
6. Informamos ainda que nesse mesmo prazo os autos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta das 14h às 18h junto ao Departamento de Contratos da UNILA, na Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842, Vila A, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.866-000.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura**

7. Salientamos que independentemente do oferecimento de defesa, de comparecimento para vista dos autos ou manifestação de vossas senhorias, o processo administrativo terá seu prosseguimento impulsionado de ofício, nos termos do art. 2º, XII, da Lei Federal 9.784/1999.

8. Em relação às provas a serem produzidas, será permitida a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental. Provas ilegais, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias serão indeferidas de plano.

9. Pelo exposto, fica o CMJS devidamente cientificado da intenção da UNILA em promover a rescisão unilateral do contrato 16/2011, com fundamento no art. 78, I, II, III e V, bem como da aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública por 2 anos, nos moldes do art. 87 III, todos da Lei 8666/93, tendo por base a exposição realizada neste Ofício, bem como na decisão em anexo.

Atenciosamente,

**Econ. Luiz Marcos de Oliveira Silva**  
Pró-reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana



PROCESSO Nº 23422.003305/2014-11

OBJETO: Apuração do cometimento de infrações contratuais e rescisão contratual – contratada Consórcio Mendes Junior Schahin – CMJS – Contrato 16/2011.

Vêm os presentes autos a este Reitor para manifestação quanto a Rescisão do Contrato 16/2011, que tem como objeto a construção da 1ª etapa da obra do campus UNILA, celebrado com o Consórcio Mendes Junior Schahin.

As fls 01 o Secretário da SECIC deu conhecimento da correspondência CMJS-GCO/625/221/2014 (fls. 02/04), em que o CMJS deu ciência de que iniciaria os procedimentos necessários à desmobilização e suspensão imediata das obras do campus. Diante disso, sugeriu o início dos trâmites administrativos com vistas a rescisão do contrato, dada a negativa do contratado na prestação do serviço.

Compulsando o contrato 16/2011, na sua Cláusula 17ª estão previstas as hipóteses de rescisão contratual, remetendo aos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/1993

Por sua vez, o art. 78 da Lei em questão prevê os motivos para a rescisão contratual. No caso do CMJS, tendo por base o Ofício CMJS-GCO/625/221/2014 enviado à UNILA, bem como todo o histórico do contrato em questão, é possível o enquadramento da rescisão do contrato em pelo menos os seguintes incisos do referido artigo:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

O CMJS apresenta um histórico imenso de atrasos no cumprimento dos marcos contratuais, o que inclusive é objeto de diversos processos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções contratuais

Não obstante, deu ciência à UNILA da suspensão das obras e desmobilização do canteiro, o que configura o não cumprimento contratual. Na correspondência CMJS-GCO/625/221/2014 o CMJS



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana



apresenta como fundamentos para a paralisação das obras a existência de "pendências" pela UNILA e a falta de equilíbrio do contrato, razões essas já insistentemente alegadas pelo CMJS em todas as defesas dos processos de sanção movidos pela UNILA.

Esses pontos já foram analisados e afastados pela UNILA nesses processos, restando demonstrado que não existe qualquer pendência pela UNILA que justifique a paralisação da obra pelo CMJS. Além disso, caso eventualmente existisse uma ou outra pendência, ainda assim tal fato não poderia ser utilizado como fundamento, pois existem inúmeras outras frentes de trabalho que o CMJS poderia utilizar. E mais, o CMJS sequer demonstrou quais pendências seriam essas que alega, portanto, infundada tal alegação, não podendo ser utilizada como elemento de justificação da medida adotada.

Quanto ao alegado desequilíbrio contratual, novamente tal fato já foi suficientemente analisado e afastado pela UNILA nos processos de sanção contratual. O CMJS foi quem alocou pouca mão de obra nas frentes de trabalho, o que teve como resultado o baixo faturamento, aquém do esperado. Caso tivesse empregado mão de obra e materiais adequados, seu faturamento estaria normalizado, não havendo razão para qualquer alegação nesse sentido. E mais, conforme preleciona Celso Antonio Bandeira de Mello (*in* Curso de Direito Administrativo, 2009, 26ª ed., p. 635), o equilíbrio econômico-financeiro é "a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá". Nessa toada, não se verifica qualquer ofensa ao equilíbrio do contrato, visto que as obrigações assumidas pelo CMJS no momento da contratação não se alteraram, não ocorreu qualquer fato novo que justificasse o alegado desequilíbrio, enfim, se eventualmente há qualquer dificuldade financeira pelo CMJS deve-se unicamente a sua própria omissão em alocar mão de obra e materiais necessários a manter um bom faturamento e, conseqüentemente, um adequado fluxo de caixa. Portanto, tal alegação de quebra do equilíbrio contratual não é suficiente para justificar a paralisação da obra realizada pelo CMJS.

Importante mencionar que o próprio CMJS ajuizou ação visando a rescisão do contrato com a UNILA, conforme se depreende das fls. 21, o que reforça o interesse do CMJS em desfazer o vínculo contratual que possui com esta Administração.

Pelo exposto, resta evidente que o contrato em questão não vêm atingindo sua finalidade, que é a construção da 1ª etapa da obra do campus UNILA. Os inúmeros atrasos no cumprimento dos marcos contratuais, a suspensão das obras pelo CMJS e seu interesse em rescindir o contrato, as infundadas e insistentes alegações de desequilíbrio contratual que impedem a obra de avançar, dentre outros diversos problemas mostram que a única solução para essa questão é a rescisão contratual, conforme sugerido pela SECIC às fls. 01.

Diante disso, APROVO que se pratiquem os atos visando a rescisão unilateral do contrato 16/2011, celebrado entre a UNILA e o Consórcio Mendes Junior Schahin, pelas razões expostas neste documento e com arrimo no art. 78, incisos I, II, III e V, da Lei 8.666/1993.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana




Ainda, pela gravidade das falhas contratuais cometidas pelo CMJS no decorrer da execução contratual, em especial o grande atraso no cronograma da obra, além da rescisão contratual, devem ser praticados os atos necessários à aplicação da penalidade de Impedimento de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8666/1993

Dê-se ciência às áreas interessadas bem como ao Consórcio Mendes Junior Schahin, para que exerça seu contraditório, na forma da legislação vigente.

Após, remeta-se ao Departamento de Contratos - DECON para continuidade dos trâmites administrativos.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de Setembro de 2014.

  
Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor *pro-tempore* da UNILA



SISTEMA-PRI-PROTOCOLO

Recebido em 03/09/13

Horário 09:00

Nome Juliana

Juliana Bonet  
Aux. Administrativa  
SISTEMA PRI

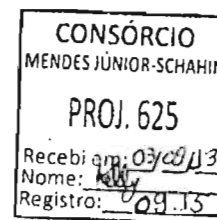
Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC



Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2013.

Ofício nº 063/2013/SECIC/UNILA

Ilmo. Senhor  
**ROGERIO JOSÉ MAGALHÃES PIRES**  
Gerente de Contrato  
Consórcio Mendes Júnior Schahin



c/c  
Ilmo. Senhor  
**RICARDO MELITO**  
Coordenador Geral  
Sistema Pri Ltda

Assunto: **Encaminha documento para manifestação**  
Ref: **Carta anexa**

Prezados Senhores,

Encaminhamos cópia da carta recebida do Eng. José Carlos Sussekind, da Casuarina Consultoria Ltda, que apresenta como referência "*Mais uma falha grave na execução das obras*".

Devido a gravidade do assunto, solicitamos análise e manifestação do Consórcio MJS e fiscalizadora SPRI.

Atenciosamente,

**Econ. Luiz Marcos de Oliveira Silva**  
Secretário de Implantação do Campus

Casuarina



Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013.

Ilmo. Sr. Professor Glaucio Roloff

M.D. Superintendente de Implantação do Campus

Universidade Federal de Integração Latino Americana

Referencia; Mais uma falha grave na execução das obras

UNILA - SUIC

Recebido em 30/08/13

Ass. 

Edilaine Lovatto  
Secretária Executiva  
SIAPE 1828796

Prezados Senhores,

**CÓPIA**

Tomamos ciência de mais uma falha, de grande extensão, que comentamos adiante, na concretagem de mais uma peça estrutural indispensável a estabilidade do Prédio Central, ora em execução. Esta nova falha, adicional a tantas outras anteriormente ocorridas, motiva a presente correspondência.

Importante recapitular alguns pontos relevantes, objeto de correspondências ou mensagens eletrônicas anteriores:

1. Em época próxima ao final do mês de março ou ao início de mês de abril de 2012, quando nos chegaram as mãos fotografias (de ciência e arquivo de V.S.) do piso do térreo do edifício central, então em fase de concretagem, nas quais se podem observar, com clareza, as juntas de concretagem, esdrúxulas, adotadas, o signatário desta identificou, por mera inspeção visual de uma fotografia o aspecto, visto de topo, do bordo superior da concretagem de uma das grandes 8 paredes que suportarão o prédio; era evidente a má qualidade do concreto no topo da mesma. Era muito provável que tal concreto não teria resistência compatível com aquela especificada, compatível com o carregamento a que seria submetido. O tema foi comentado e transmitido, em tempo real, a ciência da fiscalização e, obviamente, nos foi assegurado que tal seria corrigido, que a camada superior deste concreto seria retirada e substituída por completo, etc, e que se tratava de caso pontual, de simples correção. Não sendo fiscal da execução, não sendo o executor e nem sendo o gestor da implantação, cumprimos o que seria nossa obrigação e registramos o compromisso de que coisa seria corrigida.
2. Ficou no signatário, no entanto, uma sensação de alerta, uma sensação de efetivo perigo, já relatada a V.Ss. em correspondência anterior, de 15 de outubro de 2012. As 8 paredes que suportam o prédio central, submetidas a cargas elevadas devidas a altura do prédio e a ação forte de vento, não foram projetadas ou contem (ou deviam conter) margens de segurança absurdamente maiores do que as necessárias, capazes de cobrir falhas absurdas de execução. Ainda com a má impressão da fotografia relatada no item 1 acima





e, embora fosse tal excessivo e, até, passível de vir a ser recebido como eventual impertinência e intromissão, dada a obviedade pleonástica, o signatário desta fez chegar a Unila, ao construtor e a fiscalização, um e-mail, infelizmente premonitório, datado de 5 de abril de 2012, todo ele alertando, para os cuidados, óbvios, evidentes, a serem tomados no prosseguimento da execução destas 8 paredes. Numa das frases do mesmo, foi escrito, em negrito "se houver ninho de concretagem, se houver resistência inferior a especificada, não haverá margem de manobra e a única solução seria quebrar e fazer de novo". Alerta mais claro e explícito que este, impossível.

3. Fotos do dia 15 de agosto de 2012 recebidas pouco depois de tal data, mostravam, no entanto, não um ninho, mas um autêntico rombo de concretagem, no topo de uma destas 8 paredes, sob a viga principal que a coroava. Imediatamente, ficaram sob total suspeição a viga do 1º pavimento que coroava a dita parede, bem como as outras 7 paredes e as vigas que as coroavam. A opinião do signatário, previa, alertando, sobre o assunto havia sido dada, por escrito, meses antes. Alerta que, claramente, foi ignorado. Foi, então, contratada, pelo executor, ao que nos foi então informado, empresa especializada para garantir que não existiria um único ninho de concretagem, por menor que fosse, em nenhum ponto de nenhuma parede ou de nenhuma das vigas que as coroam. E que tal empresa faria e garantiria as injeções necessárias a tal. Assim decidiram os responsáveis pela obra e pela fiscalização. Deste modo, conforme explicitamos na mencionada correspondência acerca de tal matéria, era da responsabilidade exclusiva da fiscalização, do construtor e da contratante aceitar como boas, boas conforme projetadas, boas como se as falhas não houvessem existido, as paredes 1 a 8, as vigas que as coroam, os pilares que nelas nascem, etc. E que era da responsabilidade única e exclusiva das mencionadas entidades a autorização para prosseguimento.
4. Fugindo ao tema do prédio central, tivemos, igualmente, ciência de que vários dos pilares do prédio de Aulas, igualmente uma estrutura de muito arrojado, inclusive aquele que é o mais carregado dentre todos, tiveram resistência (resultado de ensaios) menor do que a especificada; mais um problema em peças das quais depende a estabilidade da construção. Mais remendos e recuperações a serem feitos, pois. Mais recentemente, como se as especificações escritas para execução deste prédio não tivessem sido lidas, apesar de se tratar de assunto discutido e rediscutido há mais de um ano, soubemos que os escoramentos já colocados, ao contrário das especificações, não eram capazes de suportar, nas vigas principais, a carga de 2 pavimentos. Mais uma não conformidade, grave, mais um provável remendo. Mais uma inobservância ao que estava projetado e alertado. Mais um afastamento daquilo que foi projetado e especificado, portanto. Como pode, assim, a signatária estar certa de que os demais itens das especificações (limitações de furações, de sobrecargas permanentes, etc), muitos deles que- caso inobservados- podem acarretar graves acidentes, presentes ou futuros, serão observados?
5. Vem, agora, se somar, a notícia e as fotografias de falhas- que não são apenas "brocas", não são apenas "bicheiras", não são apenas "ninhos" – na concretagem do núcleo central do edifício central, em diversos pontos, umas maiores, outras menores, a maior medindo, 2,38m por 0,70cm, no entorno da cota 30,00, conforme informação que recebemos. Falhas de concretagem nesta escala só podem ser chamadas, em linguagem



coloquial, de "crateras", como se a estrutura tivesse sido objeto de um bombardeio. Estas mais recentes fotografias, constantes do arquivo de V.Ss, são, numa só palavra, espantosas. Dispensam comentários ou adjetivos adicionais. E colocam sob severa dúvida a própria resistência nas regiões vizinhas concretadas, não explicitamente pertencentes as "crateras" ou "brocas", qualquer que seja a denominação que se deseje dar a tais não-conformidades.

Feito este resumido histórico, o signatário desta se encontra em posição e situação que jamais viveu, em mais de 40 anos de carreira, com os projetos a ela vinculados. Por um lado, uma postura, que sempre procurou ter, aprendida de seu Mestre Oscar Niemeyer em não criticar colegas, empresa ou similares, já que todos somos humanos, todos podemos errar e erramos, muito. Nenhum de nós está livre de errar. Mas há limite para as repetições de erros, infelizmente. Pelo outro lado, poderia daí vir a tentação, em não estando contratado para fiscalizar ou opinar, em não mais tendo escritório operacional (as atividades operacionais da signatária cessaram com o encerramento da carreira de Oscar Niemeyer), de simplesmente se deixar estes problemas com aqueles que tem a responsabilidade por eles, já que não tem a empresa ora signatária a atribuição ou o poder de construir, fiscalizar ou gerir o empreendimento.

Ocorre, no entanto, que a sucessão de falhas, crescentes, em peças comprimidas, com concreto especificado de alta resistência, peças cuja ruptura, caso ocorra, seria e será do tipo frágil (ruptura por compressão não dando aviso prévio) não permitem a empresa signatária, e nem ao signatário, lavar as mãos, como Pilatos.

Do mesmo modo que a empresa signatária não pode garantir que a sucessão de falhas detectadas (e por extensão, daquelas, volumetricamente menores, não detectadas, eventualmente ocultas no seio dos volumes concretados) e corrigidas (?) por empresas subcontratadas pelo executor sejam capazes de levar a construção a ruína, ela não pode garantir o contrário.

Na verdade, Sr. Superintendente, e após ter se detido por mais de uma semana a pensar e repensar sobre este tema tão complexo –sem precedente nos seus mais de 40 anos de carreira - e, sempre tendo a humildade de não se pretender dono da verdade e de não pretender julgar a quem quer que seja, o signatário desta vem pela presente declarar que não mais se pode considerar responsável por uma obra em que tantos e tão graves erros são cometidos e que, independentemente de sua correção pontual (plena ou não), não se pode afastar a hipótese, crescentemente verossímil, de que outros erros, de menor escala, mas de perigosos potenciais em conjunto, tenham ocorrido e passados despercebidos, dentro do cenário das falhas maiúsculas de execução detectadas anteriormente.

Nesta ocasião, é reiterada –para que não parem dúvidas a tal respeito – a admiração pelo zelo, transparência e honorabilidade dos caríssimos colegas da Unila que vem gerindo a implantação deste empreendimento e que se vem defrontando com problemas deste tipo. No entanto, pode acabar havendo uma tendência quase-inevitável de, a cada uma vez que ocorrem falhas, se aceitar a correção pontual (e, com grande risco, apenas parcial), das mesmas, e a se admitir que outras – por não detectadas- não devem ter



# Casuarina



existido e que próximas não virão a ocorrer. Embora a empresa signatária não possa condenar, garantindo que um colapso possa, mais adiante vir a ocorrer, deixou de ter a segurança de poder afastar as dúvidas, crescentes, que as falhas em sucessão lhe vem trazendo. Em suma, a empresa signatária, que não tem a palavra final sobre este tema, perdeu a tranquilidade de que se esteja executado algo com as mesmas margens de segurança que foram pressuposto do projeto e das especificações que entregou a seu cliente (no caso a Itaipu, contratante deste projeto); a sucessão de não conformidades ultrapassou o limite daquilo que a prudência e o realismo podem aceitar, a juízo da signatária.

Um grave acidente, de grandes proporções e consequências, Sr. Superintendente, pode estar em gestação.

Atenciosamente,



Jose Carlos Sussekind  
Casuarina Consultoria Ltda

Av Tancredo Neves s/nº  
Bairro Jardim Itaipu  
85.867-970 - Foz do Iguaçu - PR



SISTEMA-PRI-PROTOCOLO  
Recebido em 12/12/13  
Horário 15:52  
Nome Juliana

Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2013  
**CMJS-GCO/625/250/2013**

À  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA- UNILA**  
Av Tancredo Neves, 3838 – Rio Almada - Porto Belo II  
Nesta

Atenção: **Sr. Luiz Marcos de Oliveira Silva**  
Secretário de Implantação do Campus

Assunto: **Carta Casuarina Consultoria Ltda**

**UNILA - SECIC**  
Recebido em 12/12/13  
Ass. Roberto Neves 16

Ref: **Contrato nº 016/2011**  
**Ofício nº 063/2013/SECIC/UNILA de 03/09/2013**

Prezados Senhores,

Em atenção ao ofício de V.Sas., em referência, apresentamos, a seguir, nossas considerações sobre a suposta irregularidade levantada na carta da empresa Casuarina Consultoria Ltda, através do seu responsável Engenheiro José Carlos Sussekind, enviada ao Consórcio através do Ofício em referência.

Para que pudéssemos dar um tratamento responsável e de elevado nível técnico ao assunto, fomos em busca de uma investigação criteriosa, baseada em inúmeros elementos técnicos para embasar a realidade dos fatos e na experiência de um dos mais importantes e renomados consultores brasileiros em tecnologia de concreto, o **Eng. Walton Pacelli de Andrade**, para aferir a realidade dos fatos suscitados, de forma isenta e fundamentada, e promover a avaliação objetiva das suspeições levantadas pela empresa supra mencionada.

A Unila  
Poder combater muito  
Trabalho do Consórcio  
12/12/13



Embora dispense maiores apresentações, de modo a evidenciar a seriedade do presente trabalho é importante registrar algumas das qualificações do **Eng. Walton Pacelli de Andrade**, as quais não deixam dúvidas de se tratar de uma autoridade na matéria, sendo pessoa idônea e extremamente capacitada para tratar do assunto.

A incontestável experiência do Engenheiro Pacelli, sustenta o vasto currículo no qual se destacam as grandes obras que marcaram a engenharia no Brasil, especialmente na disciplina da Tecnologia do Concreto. A abrangência de sua experiência se estende a todo o ciclo de produção e aplicação do concreto, desde a seleção e qualificação de agregados, comportamento e reatividade dos aglomerantes (cimentos), definição dos traços, sua resistência e comportamento físico / químico / reatividade, controles das temperaturas geradas no processo de cura, bem como no domínio das técnicas de recuperação e tratamento das patologias, de toda natureza, surgidas no concreto durante a sua produção, aplicação ou ao longo de sua vida útil. Em seu currículo (Anexo A) estão listadas dezenas de obras de grande vulto espalhadas pelo Brasil e países como Uruguai, Iraque, Colômbia, Paraguai, Angola, Argentina, USA, Peru, Equador, Venezuela, República Dominicana, México, Chile, Moçambique e China. Inúmeros são os trabalhos por ele publicados, dentre os quais, conforme se pode verificar pela leitura do seu currículo profissional, vários se referem a Reparos e Tratamentos das Patologias no Concreto, tendo, portando, muita propriedade para tratar do assunto.

Por sua vez, no que diz respeito às empresas integrantes do Consórcio Construtor, contratado pela UNILA, é cediço que possuem uma ilibada reputação técnica e *know – how* reconhecido tanto nacionalmente como internacionalmente, de modo que, no mínimo, merecem respeito pelos seus feitos passados e presentes , ao contrário dos termos colocados na



correspondência assinada pelo Sr. Sussekind, o qual, trata-as como se fossem empresas iniciantes e sem capacidade técnica para condução do empreendimento, como se estivessem conduzindo o projeto de forma inconsequente e irresponsável, o que, em absoluto, não corresponde à realidade dos fatos.

Superadas tais ponderações, apesar da nossa total estranheza com os termos e a veemência contidos na carta da empresa Casuarina Consultoria Ltda, informamos que na elaboração da presente resposta, fomos norteados pela busca da verdade, na tentativa acurada e preocupada de buscar sinais de veracidade ou razões que, eventualmente, pudessem estar contidas nas afirmações postas pelo Sr. Sussenkind em sua missiva.

Motivou-nos, também, tentar compreender se existiam fundamentos para tal, e nesta intenção buscar formas de caracterizar se os procedimentos de controle tecnológico, de cuidados nos reparos efetuados e na metodologia construtiva adotada eram efetivamente tão descompromissados com a boa técnica e passíveis de caracterizar que *“Um grave acidente de grandes proporções e consequências..., pode estar em gestação.”* como textualmente expresso na carta ora rebatida.

Neste sentido, apresentamos ao Eng. Pacelli a solicitação de investigar e opinar, com a máxima isenção, sobre as acusações contidas na carta citada, visando:

- Caracterizar de forma qualitativa o aspecto aparente e geral das estruturas de concreto armado, percebido por sua inspeção visual;



- Elaborar uma análise técnica e avaliativa dos relatórios e ensaios de materiais, traços e resistências do concreto utilizado na execução do empreendimento;
- Analisar a ocorrência dos ninhos de concretagem – sua identificação e dos tratamentos realizados pelo Consórcio;
- Verificar a qualidade e compatibilidade dos tratamentos utilizados para as devidas correções, em especial referentes: (i) nas paredes 1a 8 do 1º. Pavimento, as vigas que as coroam e os pilares que nelas nascem; (ii) nas ocorrências surgidas no 7º. Piso – no entorno da cota 30;
- Analisar os resultados de ensaios especiais realizados;
- Verificar indícios de riscos de qualquer proporção ou magnitude quanto ao concreto aplicado, o processo de concretagem e os reparos então realizados;
- Verificar indícios de risco de patologias em outras peças da estrutura;
- Apresentar recomendações, demanda eventual de novos ensaios e as devidas conclusões.

O Relatório então elaborado pelo Eng. Pacelli, instrumento anexo a esta carta, é autêntico, objetivo e eloquente. Ele evidencia uma realidade que diverge completamente daquela retratada na carta do Eng. Sussekind.

Neste diapasão, e para que não subsistam dúvidas e seja restaurada a veracidade objetiva dos fatos, passamos a responder todos os pontos levantados pelo Eng. Sussekind, em nome da Casuarina Consultoria Ltda.

Item 1 Surpreendem-nos as afirmações vagas e adjetivações destituídas de referências factuais contidas na referida carta como, por exemplo: “ *Era muito provável que tal concreto não teria resistência compatível com aquela*



*especificada, compatível com o carregamento a que seria submetido*". Como contraponto à gratuidade deste tipo de colocação, o relatório do Eng. Pacelli apresenta, em seu Anexo A-01, uma completa análise estatística dos ensaios de Resistência a Compressão, realizados na obra, nas diversas estruturas do projeto, com indicação gráfica do "range" de desvio padrão e dos resultados obtidos para cada resistência especificada. E os resultados evidenciam, de forma clara e inequívoca, o atendimento aos padrões de especificação e qualidade requeridos pelo projeto. Tratam-se de fatos, números, dados objetivos, sem adjetivações ou especulações.

Itens 2 e 3 Aqui se faz menção às concretagens realizadas no ano de 2012. Em mais um momento o missivista lança mão de adjetivações vazias e acusatórias tais como: "...sensação de efetivo perigo...", "...falhas absurdas de execução...". Nesse contexto, recorreremos ao relatório do Eng. Pacelli, para de forma contundente responder a estas ilações.

Os itens do relatório do Eng. Pacelli, mais especificamente os de números **7- Ocorrências de Brocas no concreto, 8-Tratamentos efetuados e 9.4- Restauração das Brocas**, nos quais, de forma sucinta e objetiva, são caracterizadas as referidas ocorrências, decorrentes da elevada taxa de aço na armação (problema atípico nas obras das empresas que compõem o Consórcio o qual, conforme restará comprovado, já tomou todas as providências adicionais, além das normalmente exigidas, para evitar que esta ocorrência se repita, embora no curso da execução deste Contrato, tem cumprido rigorosamente todas as normas técnicas e melhores práticas), e descritos todos os cuidados com que os reparos foram executados. Em separado (Anexo A) apresentamos, adicionalmente, as recomendações do consultor do Consórcio e procedimentos (IT) Instrução de Trabalho (Anexo A-05 do Relatório do Dr Walton Pacelli de Andrade) elaborada a partir de documentos corporativos do acervo das empresas que compõe o Consórcio construtor, quando da execução dos reparos, assim como procedimentos adotados pela



MENDES JÚNIOR



empresa RETECH, esta, por sua vez, especializada na execução de reparos de concreto e que foi contratada pelo Consórcio para tal execução. A execução destes reparos assegura a confiabilidade estrutural da obra como um todo. A visão catastrófica, transmitida pelo Sr. Sussekind em sua carta, não é compatível com a seriedade com que o assunto foi tratado e muito menos, ainda, com as referências de resultados obtidos pelo tratamento realizado nas referidas ocorrências, estas evidenciadas na análise de módulos de elasticidade, ultrassonografias realizadas e na extração de testemunhos de concreto.

Item 4 Neste item são tratados dois pontos: (i) a ocorrência observada no Prédio de Aulas, nos pilares onde supostamente teria sido constatada pelo Sr. Sussekind "...resistência (resultado de ensaios) menor do que a especificada..." e (ii) a sua menção de que "... soubemos que os escoramentos já colocados, ao contrário das especificações , não eram capazes de suportar, nas vigas principais a carga de 2 pavimentos...".

Quanto à resistência dos pilares do prédio de aulas, queiram os senhores verificar o item A.1.14 do relatório do Engº Pacelli, onde está apresentada extensa documentação fotográfica e exaustiva informação estatística dos resultados obtidos nos ensaios do concreto realizados no Prédio de Aulas. Assim, mais uma vez os números desmentem as suspeições.

Quanto à ocorrência de escoramentos sem capacidade de suporte, a seguir relatamos a realidade dos fatos que desmentem cabalmente a injustificada acusação:

- Juntamente com o projeto foi emitido, pela projetista Casuarina, um Memorial descritivo recomendando que o escoramento do Prédio Aulas fosse mantido de alto a baixo, em todos os níveis, até a cura do concreto, proteção e enchimento das bainhas dos cabos até a última laje. Obs.: esta exigência





somente surgiu no projeto executivo, não constando do projeto básico que referenciou o orçamento da proposta ofertada a UNILA pelo Consórcio.

- O Consórcio atuou prontamente, no espírito de boa fé e comprometimento com o empreendimento, atendendo à esta recomendação no projeto de cimbramento, desenvolvido pela empresa especializada Pashal, considerando o escoramento distribuído por todas as peças, lajes, vigas secundárias e vigas principais.

Portanto, **não ocorreu uma não conformidade grave**, e nem tampouco **uma inobservância ao que estava projetado e alertado**. E, ao contrário do que foi afirmado pela Casuarina Consultoria Ltda., o Consórcio observou, **rigorosamente**, as técnicas recomendáveis da boa engenharia das construções na sua constante busca por melhores soluções, através de estudos alternativos suportados por profissional de competência reconhecida, como é o caso do consultor do Consórcio, convidado para referendar os trabalhos.

Item 5 Verifica-se, pela leitura da carta apresentada pela Casuarina Consultoria Ltda., que, em mais um ponto, vale-se a mesma do uso da adjetivação catastrófica presente para transformar os “*ninhos*” em “*crateras*” e, como está dito na sua carta, “... *como se a estrutura tivesse sido objeto de um bombardeio*”. A todas estas colocações, e outras mais que se seguem no fecho da referida carta, respondemos com a objetividade cuidadosa apresentada no **Parecer Final (Item 9.6)** do Relatório do Eng. Pacelli, que a seguir reproduzimos:

***“Diante de dúvidas e questionamentos quanto a falhas técnicas no processo de concretagem, foi estabelecida uma avaliação técnica dos diversos fatores que podem contribuir para uma não***





*conformidade do concreto quanto às características especificadas no projeto.*

*Na realização desta avaliação técnica identificamos farto material de controle tecnológico, ensaios, teste e relatórios de acompanhamento do processo de produção e aplicação do concreto que, conforme análise, comentários e descrições feitas no corpo deste relatório embasam as conclusões aqui apresentadas.*

*Quanto à ocorrência de brocas, as mesmas foram rastreadas e identificadas e reparadas de forma a se recompor as características especificadas em projeto, utilizando-se das melhores técnicas e práticas da engenharia.*

*Conclusivamente, podemos afirmar que não há qualquer indício de riscos ou de patologias presentes nas peças estruturais.”  
(grifamos)*

Por todo o exposto, em especial o robusto parecer elaborado pelo **Eng. Walton Pacelli de Andrade**, resta claro que improcedem todas as alegações feitas pela Casuarina Consultoria Ltda., em sua correspondência, uma vez que o Consórcio vem executando, em perfeita conformidade técnica e com a qualidade esperada, as atividades que lhe competem.

De tal forma, embora não seja esta a finalidade da presente correspondência, não podemos deixar de registrar, mais uma vez, nosso inconformismo e surpresa com as alegações feitas pela Casuarina Consultoria Ltda, por meio do seu engenheiro responsável, o Sr. José Carlos Sussekind, uma vez que as mesmas encontram-se absurdamente dissociadas da realidade constatada na obra.



Assim, imperioso consignarmos que tal postura é, no mínimo, equivocada, na medida em que pode acabar induzindo a Contratante a erro por meio de afirmações infundadas, sendo, neste ponto, importante registrar que tal conduta diverge até mesmo da conduta ética esperada de um engenheiro, sobretudo, de um tão renomado, como no caso do Sr. José Carlos Sussekind.

Logo, sempre oportuno lembrar que no exercício da engenharia, deve o profissional sempre atuar de forma isenta e, antes de mais nada, pautado no compromisso com a verdade.

Ademais, analisando as inverdades proferidas na correspondência em questão, forçoso cogitar que a desesperada argumentação apresentada busca, a bem da verdade, transferir, indevida e injustificadamente, o foco para a fase de execução, na vã tentativa de eximir a empresa Casuarina Consultoria Ltda., de sua eventual responsabilidade quanto ao projeto.

Contudo, em que pese a correspondência aqui combatida, a verdade dos fatos, conforme apontado no parecer do **Eng. Walton Pacelli de Andrade**, não deixa sombra de dúvida quanto à boa condução da obra até então executada pelo Consórcio, razão pela qual a presente merece guarida, assegurando-se, portanto que as estruturas mantêm o padrão de qualidade e segurança conforme especificado no projeto.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO CYRILLO DE CASTRO**

Gerente de Engenharia

ANEXO A – Relatório do Dr Walton Pacelli de Andrade – 482 Páginas



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC



Foz do Iguaçu, 24 de março de 2014.

Ofício nº 030/2014/SECIC/UNILA

Ilmo. Senhor  
JOSÉ CARLOS SUSSEKIND  
Casuarina Consultoria Ltda

Recebido pelo destinatário em  
03 Abril 2014.

Assunto: Análise de execução de obra

*[Assinatura]*  
(respondido em 16 Abril 2014 -  
anexo).

Prezado Senhor,

Fazemos referência à sua carta de 28 de agosto de 2013, onde V.Sa. Aponta "Mais uma falha grave na execução das obras", descreve sua preocupação com a qualidade dos serviços executados até então, e chega a mencionar que "o signatário desta vem pela presente declarar que não mais se pode considerar responsável por uma obra em que tantos e tão graves erros são cometidos e que, independentemente de sua correção pontual (plena ou não), não se pode afastar a hipótese, crescentemente verossímil, de que outros erros, de menor escala, mas de perigosos potenciais em conjunto, tenham ocorrido e passados despercebidos, dentro de cenários das falhas maiúsculas de execução detectadas anteriormente." V.Sa. Conclui sua carta dizendo que "Um grave acidente, de grandes proporções e consequências, Sr. Superintendente, pode estar em gestação."

Diante de tão graves e preocupantes alegações por parte do projetista estrutural das obras do Campus, a UNILA anexou sua carta ao Ofício 063/2013/SECIC/UNILA, enviado ao consórcio Mendes Junior Schahin, com cópia para a Fiscalizadora, Sistema PRI Ltda, solicitando análise e manifestação.

Em dezembro/13, o Consórcio MJS encaminhou a carta CMJS-GCO/625/250/2013, por meio da qual apresentou suas considerações acerca do assunto, bem como Relatório de consultoria realizada entre 21 e 23 de outubro de 2013, pelo Eng. Walton Pacelli de Andrade, que apresentamos integralmente anexo a este.

Nesta consultoria, segundo dados encaminhados pela equipe de engenharia da UNILA, via Memorando Eletrônico 12/2014/COB, foram investigados os temas citados pela carta enviada por V.Sa., visando:

- i. caracterizar de forma qualitativa o aspecto aparente e geral das estruturas de concreto armado, percebido por sua inspeção visual;
- ii. elaborar uma análise técnica e avaliativa dos relatórios e ensaios de materiais, traços e resistências do concreto utilizado na execução do empreendimento;
- iii. analisar a ocorrência dos ninhos de concretagem – identificação e tratamentos



SECC		DATA 22/04/14	
REC. Nº 001/2010			
PARA	A	VISTO	DATA
CB	C	<del>13/5/14</del>	20/5
ASF	C	<del>13/5/14</del>	13/5/14
HJR	C	<del>11/06</del>	11/06
RB	C	<del>11/06</del>	11/06
HCF	C	<del>11/06</del>	11/06
AÇÃO		P PROVIDENCIAR C COMEÇAR A ANULAR	
Arq.º	(X) Sim	( ) Não	

Recebido em anexo  
 na conta do  
 Senso Kinety de 16/09/14



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Secretaria de Implantação do Campus - SECIC**



realizados pelo Consórcio;

- iv. verificar a qualidade e compatibilidade dos tratamentos utilizados para as devidas correções, em especial: (i) nas paredes 1 a 8; (ii) nas ocorrências surgidas no 7º piso;
- v. analisar os resultados de ensaios especiais realizados;
- vi. verificar indícios de riscos de qualquer proporção ou magnitude quanto ao concreto aplicado, o processo de concretagem e os reparos então realizados;
- vii. verificar indícios de riscos de patologias em outras peças da estrutura;
- viii. apresentar recomendações, demanda eventual de novos ensaios e as devidas conclusões.

Nestes documentos são apresentados, entre outros:

**Anexo A:** Conclusões e recomendações do consultor Eng. Pacelli, especialmente no item 9.6, no Parecer Final do Relatório;


**Anexo A-01:** Análise estatística dos ensaios de Resistência à Compressão, realizados na obra, nas diversas estruturas do projeto;  
No item A.1.14: Documentação fotográfica e informação estatística dos resultados obtidos nos ensaios do concreto realizados no Prédio de Aulas.


**Anexo A-05:** Procedimentos e Instrução de Trabalho (IT).

Diante da conclusão apontada pelo Consultor contatado pelo consórcio construtor da obra de que "*não há qualquer indício de riscos ou de patologias presentes nas peças estruturais*", encaminhamos o referido relatório para Vossa análise e considerações que entender necessárias.

Certos de seu comprometimento profissional com o empreendimento em tela, assim com em todos os outros em que se faz presente, aguardamos Vosso posicionamento quanto aos esclarecimentos prestados nos documentos anexos,

Atenciosamente,

  
**Robinson Alexander Sturmer**  
Secretário de Implantação do Campus

*ciente!*  




**CÓPIA**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)  
Gabinete da Reitoria**

Ofício nº107/2014/REITORIA

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2014.

Ao Senhor  
**Jorge Samek**  
Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu Binacional

**Assunto: Confiabilidade Técnica das Estruturas de Concreto do Campus da UNILA.**

Senhor Diretor,

019116/2014-54  
19/05/2014-15:28  
PROTÓCOLO ITAIPU - FI

1. Como já é de conhecimento de V.S.<sup>a</sup>., houve alguns problemas durante a concretagem do Edifício Central e do Prédio de Aulas da UNILA, os quais foram recuperados pelo consórcio construtor, por meio de contratação de empresa especializada.
2. Não obstante, tais problemas de concretagem motivaram uma carta do autor do projeto de estruturas, o Engenheiro José Carlos Sussekind, à UNILA, em 28 de agosto de 2013, conforme cópia anexa, demonstrando preocupação em relação à confiabilidade estrutural do Edifício Central, chegando até a declarar que "[...] *não mais se pode considerar responsável por uma obra em que tantos e tão graves erros são cometidos [...]*", concluindo que, em sua visão, "*um grave acidente, de grandes proporções, pode estar em gestação*".
3. Diante de tão severas críticas, a UNILA emitiu, em 03 de setembro 2013, o Ofício nº 063/2013/SECIC/UNILA ao Consórcio Construtor, solicitando análise e manifestação sobre o assunto.
4. Em atendimento a essa solicitação, o Consórcio contratou um consultor independente, especializado em tecnologia do concreto, o Engenheiro Walton Pacelli de Andrade, o qual analisou todos os problemas ocorridos, os tratamentos realizados, os ensaios executados, e elaborou um Parecer Técnico, que foi enviado à UNILA, anexo à carta CMJS-GCO/625/250/2013, de 12 de dezembro de 2013, conforme anexo, com a seguinte manifestação: "*Quanto à ocorrência de brocas, as mesmas foram rastreadas, identificadas e reparadas de forma a recompor as características especificadas em projeto e, conclusivamente, podemos afirmar que não há qualquer indício de riscos ou de patologias*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)  
Gabinete da Reitoria**

*presentes nas peças estruturais".*

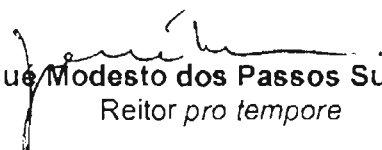
5. A UNILA encaminhou tal Parecer Técnico ao Engenheiro Sussekind, por meio do Ofício nº 030/2014/SECIC/UNILA, de 24 de março de 2014, para análise e considerações.

6. Em resposta, recebemos nova carta do Engenheiro Sussekind, em 16 de abril de 2014, ressaltando que sua preocupação se prende à dificuldade de caracterizar a resistência das partes onde não tenham ficado visíveis as deficiências de vibração causadoras das brocas, quaisquer que sejam suas dimensões (e as conseqüentes perdas de resistência da estrutura como um todo) e que os resultados dos ensaios de ultrassonografia realizados em alguns pontos da estrutura não são conclusivos, conforme observado no relatório da ULTRALAB Engenharia Diagnóstica, devido à alta densidade de armadura na estrutura, mantendo, portanto, sem alteração os termos de sua carta de 28 de agosto de 2013.

7. Em razão disso e considerando que a UNILA não pode ter qualquer tipo de dúvida quanto à integridade estrutural das edificações do Campus; a experiência da ITAIPU no controle de qualidade de estruturas de concreto - tendo sido responsável pelo monitoramento de mais de 12,6 milhões de metros cúbicos de concreto, lançados na construção da barragem e estruturas anexas – solicitamos, mais uma vez, seus valerosos préstimos para, de modo independente, fazer uma avaliação do problema em pauta, inclusive com execução de ensaios complementares que forem julgados necessários, para que se possa chegar a uma conclusão definitiva quanto à segurança estrutural das edificações, que possam dar tranquilidade a essa Universidade.

8. Diante do volumoso conteúdo das correspondências mencionadas, disponibilizamos cópia digital dos mesmos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
Reitor *pro tempore*